

## RESOLUÇÃO N.º 005/2019-CEP

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria e publicada no site <http://www.scs.uem.br>, no dia 27/02/2019.

**Aprova normas para o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá e revoga a Resolução n.º 018/2003-CEP.**

Isac Ferreira Lopes,  
Secretário.

Considerando o conteúdo das fls. 364 a 417 do **Processo n.º 543/2001-PRO**;  
considerando o disposto no Artigo 47 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
considerando o disposto na Resolução n.º 010/2010-CEP;  
considerando o disposto na Portaria n.º 043/2017-PEN;  
considerando os fundamentos apresentados no Parecer n.º 003/2019-CGE, os quais foram adotados como motivação para decidir,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM), conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a **Resolução n.º 018/2003-CEP** e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de fevereiro de 2019.

Julio Cesar Damasceno,  
Reitor.

#### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 11/03/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

### ANEXO

## NORMAS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

**Art. 1º** O aproveitamento de estudos dos componentes curriculares dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM) é concedido pelo conselho acadêmico do curso pertinente, obedecidas as normas constantes desta resolução.

**Parágrafo único.** Os componentes curriculares que integram os currículos dos cursos de graduação desta universidade são ofertados em forma de disciplinas, tópicos especiais, seminários, campos de estudo e demais experiências de ensino-aprendizagem.

**Art. 2º** A análise do aproveitamento de estudos dos componentes curriculares dos cursos de graduação deve ser realizada pelo conselho acadêmico do curso respectivo quando se tratar de:

- I - transferência interna de turno e curso;
- II - transferência de outra instituição de ensino superior;

III - ingresso de portadores de diploma de curso superior para cursar outro curso ou outra habilitação do mesmo curso na Instituição;

IV - transferência de currículo;

V - ingresso por meio de processo seletivo no ensino superior.

**§ 1º** Não é concedido aproveitamento de estudos de componentes curriculares aprovados em outra instituição de ensino superior após o ingresso no curso no qual se encontra matriculado na UEM, salvo no caso de componentes curriculares cursados no contexto de programas e/ou convênios institucionalizados. Mediante a aprovação da coordenação do conselho acadêmico do curso, o aluno pode solicitar aproveitamento de estudos de componentes curriculares isolados cursados em outras instituições como disciplinas optativas do seu curso.

**§ 2º** Não cabe recurso da decisão do conselho acadêmico do curso, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

## **Seção I DOS PEDIDOS**

**Art. 3º** O aluno regularmente matriculado pode requerer aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados na instituição de ensino superior conforme protocolo acadêmico da Instituição, em data prevista em calendário acadêmico.

**§ 1º** O requerente deve indicar no pedido de aproveitamento de estudos os componentes curriculares para os quais deseja dispensa.

**§ 2º** Quando se tratar de componentes curriculares cursados na Instituição, o requerente deve indicar, no pedido de aproveitamento de estudos, o curso e o período letivo no qual ele os cursou.

**§ 3º** Quando se tratar de componentes curriculares em outra instituição de ensino superior, a solicitação de aproveitamento de estudos deve vir acompanhada da seguinte documentação:

I - histórico escolar do aluno emitido pela instituição de origem contendo a carga horária, nota ou conceito e período letivo de integralização do componente curricular que deseja dispensa;

II - critérios de avaliação da instituição de origem contendo tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;

III - documento expedido pela instituição de origem em que conste o número e data do ato de reconhecimento ou autorização do curso no qual cursou o componente curricular que deseja dispensa;

IV - cópia dos documentos contendo os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da instituição de origem, cursados com aprovação, devidamente visados pela mesma.

**Art. 4º** Somente devem ser analisados pelo conselho acadêmico do curso pertinente, pedidos de aproveitamento de estudos para o curso no qual o requerente encontra-se matriculado.

## **Seção II DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 5º** A coordenação do conselho acadêmico do curso concede aproveitamento de estudos.

**Art. 6º** Cabe ao conselho acadêmico do curso a análise dos componentes curriculares para os quais tenha sido negado o aproveitamento de estudos.

**Art. 7º** Os componentes curriculares não aproveitados podem ser considerados como Atividades Acadêmicas Complementares, a critério do conselho acadêmico do curso.

## **Seção III DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 8º** Os processos de aproveitamento de estudos dos componentes curriculares para os cursos de graduação desta Instituição são analisados mediante os seguintes critérios:

I - por equivalência de estudos;

II - por aproveitamento parcial de estudos;

III - por equivalente valor formativo;

**Art. 9º** Na análise dos processos de aproveitamento de estudos a dispensa de componentes curriculares pode ser realizada considerando um único conteúdo programático cumprido ou um conjunto deles.

**Parágrafo único.** A nota média final do componente curricular dispensado deve ser obtida por meio da nota média final do componente cumprido ou da média aritmética simples do conjunto de conteúdos programáticos cumpridos.

**Art. 10.** A equivalência de estudos deve ser concedida desde que haja, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de similitude entre o conteúdo programático analisado e o conteúdo programático do componente curricular pretendido.

**Art. 11.** O aproveitamento parcial de estudos pode ser concedido quando for constatado o cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do conteúdo programático do componente curricular pretendido.

**Art. 12.** Não é concedido o aproveitamento de estudos quando for constatado o não cumprimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do conteúdo programático correspondente ao do componente curricular pretendido.

**Art. 13.** Uma vez concedido o aproveitamento parcial de estudos, a matrícula do aluno no componente curricular pretendido é efetuado regularmente.

**§ 1º** Cabe ao departamento responsável pelo componente curricular estabelecer os conteúdos programáticos a serem cursados pelo aluno, na forma de complementação de estudos.

**§ 2º** Caso o aluno não logre aprovação no componente curricular na forma deste artigo, o aproveitamento parcial de estudos concedido permanece em vigor até a sua aprovação.

**Art. 14.** Quando se tratar de aproveitamento parcial deve ser registrada, pelo docente responsável em ministrar o componente curricular em questão, no mínimo a nota 6,0 (seis vírgula zero) ao aluno, para cada avaliação periódica do(s) conteúdo(s) programático(s) já aproveitado(s).

**§ 1º** A complementação de estudos deve ser realizada por meio do acompanhamento do conteúdo programático, estabelecido pelo departamento, necessário para a integralização do componente curricular pretendido.

**§ 2º** A média final do aluno é obtida por meio do critério de avaliação estabelecido para aquele componente curricular, considerando-se as notas das avaliações periódicas já aproveitadas, conforme *caput* deste artigo, e as notas das avaliações a serem realizadas.

**Art. 15.** Para efeito do controle de frequência fica o aluno dispensado das aulas correspondentes a todos os conteúdos programáticos já aproveitados, devendo o mesmo ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do componente curricular pretendido.

**Art. 16.** O componente curricular aproveitado, após concluído o processo de aproveitamento parcial de estudos, deve ser incluído no histórico escolar do aluno com indicação da carga horária e nota média final.

**Art. 17.** O Aproveitamento de estudos por equivalente valor formativo pode ser concedido quando for verificado que o conteúdo programático cursado é relevante para substituir algum componente curricular do curso da Instituição, sem prejuízo para a formação do aluno, dentro do perfil estabelecido no projeto pedagógico do curso.

**Art. 18.** O conselho acadêmico do curso pode conceder aproveitamento de estudos por equivalência, no caso de adaptação curricular ou regularização da oferta, que é automaticamente assegurada para todos os alunos do curso/currículo no qual foi declarada a equivalência.

**Art. 19.** O aluno pode solicitar à coordenação do conselho acadêmico do curso, exame de suficiência para pleitear o aproveitamento de estudos de componentes curriculares do curso respectivo, desde que não os tenha cursado na Instituição.

**§ 1º** A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizada junto ao protocolo acadêmico da Instituição, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

**§ 2º** É considerado aprovado no exame de suficiência o aluno que obtiver nota maior ou igual a 6,0 (seis vírgula zero).

**§ 3º** O aluno somente pode ser submetido uma única vez ao exame de suficiência de um mesmo componente curricular.

**§ 4º** Cabe à coordenação do conselho acadêmico do curso estabelecer os critérios a serem adotados, o conteúdo programático e a data para a realização do exame de suficiência.

**§ 5º** A coordenação do conselho acadêmico do curso deve publicar resolução constando o resultado do exame com a respectiva nota e, no caso de aprovação do aluno, efetuar o devido aproveitamento de estudos, para registro no seu histórico escolar.

**Art. 20.** A realização de exame de suficiência não gera direito ao aluno para pleitear aproveitamento parcial de estudos no componente curricular em que prestou o referido exame e não obteve aprovação.

#### **Seção IV DO REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO**

**Art. 21.** Para efeito de registro da vida escolar e controle da integralização curricular, após decisão do aproveitamento de estudos, serão consignados no histórico escolar do aluno:

I - o código, a nomenclatura e a carga horária do componente integrante do currículo do curso desta Instituição, para o qual foi concedida a dispensa;

II - a expressão “dispensado” em cada componente curricular, cujos estudos foram aproveitados;

III - o período letivo no qual obteve a dispensa;

IV - a nota média final obtida por meio do aproveitamento de estudos.

**Art. 22.** Caso o componente curricular, objeto de aproveitamento de estudos, tenha sido cursado na Instituição, deve ser consignado no histórico escolar do aluno, o código, a nomenclatura, o período letivo cursado, a nota média final e a respectiva carga horária do currículo do curso no qual encontra-se matriculado.

**Art. 23.** A nota média final de cada componente curricular aproveitado é convertida para o sistema próprio de avaliação da Instituição, sempre que necessário, e quando se tratar de conceitos estes devem ser convertidos em notas, tornando-se como parâmetro os termos médios.

#### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pelos respectivos conselho acadêmico do curso.

\*\*\*\*\*